



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/16 SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC

PROCESSO TCA nº 14.047/026/15

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012016OC00079

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
29/11/2.016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/12/2.016 às 9h30

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** - Processo **TCA nº 14.047/026/15** objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo situados na Capital de São Paulo e suas 20 Unidades Regionais, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estaduais e interestaduais), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, com instalação de troncos digitais E1 e ramais**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2.005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2.002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2.002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VISTORIA: É obrigatória.

As informações para os agendamentos encontram-se na planilha do Anexo I ao Termo de Referência deste Edital.

A vistoria deverá ser **agendada até o dia anterior da data de realização do certame e realizada até a data prevista para apresentação da proposta**, em horário de expediente.

No caso do LOTE 01- Capital, a vistoria será acompanhada por servidor da Diretoria de Serviços.

No caso dos demais lotes, por servidores das Unidades Regionais.

A vistoria tem a finalidade de o licitante **tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações**, não podendo alegar, posteriormente, insuficiência de dados e/ou informações sobre as condições pertinentes ao objeto.

PROPOSTAS: As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública**;

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa, orçada em **R\$ 2.357.201,47** (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e quarenta e sete centavos) para **60 meses de contratação**, sendo **R\$ 1.021.385,40 para o lote 1, R\$ 358.474,80 para o lote 2, R\$ 263.581,80 para o lote 3, R\$ 362.344,80 para o lote 4, R\$ 173.154,60 para o lote 5, R\$ 45.556,80 para o lote 6, R\$ 61.225,20 para o lote 7 e R\$ 71.478,07 para os serviços de instalação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.50.12.



1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC** destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, situados na Capital de São Paulo e suas 20 Unidades Regionais, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estaduais e interestaduais), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, com instalação de troncos digitais E1 e ramais.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;
- d) Impedidas de licitar e contratar com este Tribunal de Contas nos termos do **artigo 7º da Lei nº 10.520/02**;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei nº 9.605/98**;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **“PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

3.1.1- Na tela **“propriedades”** do arquivo anexado (Proposta) pelo licitante deverão ser excluídos os dados relativos ao campo **“Empresa”** e outros que possibilitem qualquer tipo de identificação da firma ou denominação social do licitante.

3.2- No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1- Proposta / Planilha de Preços, conforme modelo constante do **Anexo II**, composta de **4 partes**, devendo conter os seguintes elementos:

a) PARA AS PARTES 1 (ligações), **2** (assinatura dos E1 e assinatura dos ramais) e **3** (instalação) - Valores **unitários e mensais para cada item**, e **preços mensais totais para cada um dos lotes**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

b) PARA A PARTE 04 – o **RESUMO** dos **valores mensais** obtidos pelo preenchimento das **PARTES 1** (ligações) e **2** (assinatura dos E1 e ramais), o **valor para 60 meses de contrato para os itens das PARTES 1 e 2** e o **valor total geral destes itens para os 60 meses de contrato** (ligações + assinatura dos E1 + assinatura dos ramais);

c) Para a PARTE 03 da planilha de propostas (instalação) não serão aceitas propostas com valor acima do referencial (apontado no Anexo II ao Termo de Referência – Anexo I ao Edital) e serão aceitos valores iguais a zero.

d) O valor da instalação não integrará a etapa de lances. Os valores que irão a lance **são os do RESUMO - PARTE 04** da Proposta de Preços (Anexo II ao Edital). **Serão desclassificadas** as propostas para os serviços de instalação cujos valores sejam superiores ao referencial obtido por pesquisa de mercado e que consta do Anexo I deste Edital.

3.2.2- Prazo de validade da proposta de: **60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO;

3.2.3- Prazo de execução dos serviços de **60** (se) **meses** consecutivos e ininterruptos, a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços;

3.3- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital, ressaltando que para o item de instalação será admitida proposta igual a zero.

3.4- Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os lotes, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) lote(s) de seu interesse.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



4.1.3.1 - Índices Contábeis:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a.1) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

c) Se o licitante tiver sido constituído há menos de 1 (um) ano, a documentação referida nas alíneas "a" e "b" deste item 4.3.3 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

d) A verificação da boa situação financeira do licitante avaliada pelos índices de Liquidez Geral (**ILG**), Índice de Solvência Geral (**ISG**) e **Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{d.1) ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{d.2) ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{d.3) ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e) O licitante que apresentar índices econômicos **igual ou inferior a 1 (um)** em quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no **mínimo 10% (dez por cento)** do preço por ele proposto para o Lote em questão, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

f) A condição da alínea "e" acima é aplicável apenas para as empresas que **não possuam índice superior a 1 (um)**;

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) **Atestado de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Qualificação Operacional: prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em **nome da empresa proponente** e indicar a execução de serviços similares ao objeto desta licitação, em quantidade de, **no mínimo, 50%** (cinquenta por cento), atestando, inclusive, o bom desempenho e o cumprimento a contento das obrigações contratuais, mencionando:

- Prazo contratual, data de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos prestados;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

b.1) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

- Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- A empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- Está ciente que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

- g)** A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Que por ação do licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- d) Cujo valor de instalação supere o referencial estimado pelo órgão e que consta da planilha anexa ao Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances recairão sobre o **valor total global para 60 meses dos serviços que constam da PARTE 04 DA PLANILHA DE PREÇOS** – Anexo II ao Edital.
- b) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, as **reduções mínimas abaixo**, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, **RESSALVANDO** que os lances incidirão sobre os valores das assinaturas e das ligações:

Lote 1: R\$7.660,00 (sete mil, seiscentos e sessenta reais);

Lote 2: R\$2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais);

Lote 3: R\$1.977,00 (um mil, novecentos e setenta e sete reais);

Lote 4: R\$2.717,00 (dois mil, setecentos e dezessete reais);

Lote 5: R\$1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais);

Lote 6: R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais); e

Lote 7: R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total geral do lote para 60 meses**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

- a)** A duração da **etapa de lances** será **prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b)** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a **duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a)** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b)** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores **até 5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

- a)** No caso de empate, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1.

5.6.3- Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores ou, na falta desta, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.1- A aceitabilidade da proposta mais bem classificada será examinada pelo Pregoeiro quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

5.8.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário;

5.8.3- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, COMO É O CASO DO ITEM DE INSTALAÇÃO, PARA O QUAL SERÁ ADMITIDO VALOR IGUAL A ZERO OU IRRISÓRIO.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, conforme item 06 deste Edital.

5.9.1- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1- Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentados, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

- e) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

- f) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”**, deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo**, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;



- g) A **comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e”, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

f.2) A **não-regularização da documentação** no prazo previsto no subitem “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

- h) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.2- Se o licitante **desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo **interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, cpl@tce.sp.gov.br;

7.3- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.4- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita por lote.

7.8- Se, nas fases anteriores, em virtude de negociação ou lances, tiver havido alteração para o valor total geral do lote para 60 meses, o licitante vencedor deverá protocolar na SEÇÃO DE PROTOCOLO localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, até o segundo dia útil seguinte contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total geral do lote para 60 meses final da contratação obtido no certame, **nos moldes do Anexo II deste Edital;**

- a) Se o licitante vencedor deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem anterior no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação, serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total geral do lote para 60 meses oferecido na proposta inicial e o valor total geral do lote para 60 meses final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.



8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade.

8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela Adjudicatária no **prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

9.4- Prestação de Caução em Garantia:

9.4.1- Este Tribunal de Contas exigirá da contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro: a ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

b) Títulos da dívida pública;

c) Seguro-garantia ou Fiança bancária, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.4.2- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1- As condições de execução, recebimento e pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato anexa a este Edital, **DESTACANDO-SE:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) A **CONTRATADA** deverá providenciar a **PORTABILIDADE** do Plano de Numeração atualmente utilizado, observando a orientação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- b) Os serviços deverão ser prestados **de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,2 % do tempo contratado**;
- c) O **faturamento deverá ser realizado por Unidade Regional**, e as faturas deverão ser direcionadas aos endereços mencionados na planilha anexa ao Termo de Referência;
- d) Há possibilidade de encaminhamento de faturas por meio eletrônico, contanto que a previamente tratado entre as partes;
- e) **As quantidades de minutos mencionadas nos quadros de formação de preços são meramente estimativas**, de modo que os **faturamentos deverão dar-se pelas quantidades efetivamente consumidas e não deve ocorrer bloqueio dos serviços ou diminuição do nível de prestação caso as quantidades estimadas na licitação sejam ultrapassadas**. No mesmo sentido, a **CONTRATADA** não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado.
- f) Será admitida a subcontratação de **serviços específicos**, às expensas e riscos da parte da **CONTRATADA**, condicionada, entretanto, à **prévia e expressa autorização** escrita da **Comissão de Fiscalização**, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I a este Edital.
- g) O PABX da Capital onde deverão ser instalados os E1 está localizado no endereço da Avenida Rangel Pestana, 315, Centro/SP. Os endereços e telefones de contato constam da planilha anexa a este Termo de Referência.
- h) A Atual prestadora de serviços de telefonia para todas as Unidades Regionais e Capital do TCESP é a **TELEFONICA**, com exceção da Unidade Regional de Ituverava (UR-17) cuja prestadora é a empresa ALGAR.

11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do pregão com vistas à celebração da contratação, quando a Adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar 123/2006, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal** para fins de assinatura do contrato;

c) Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no **PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressaltando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar** com este Tribunal de Contas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002**.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5**, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.

13.6- Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Declarações;
- Anexo V – Atestado de Vistoria;
- Anexo VI – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;
- Anexo VII – Resolução nº 5/93.

13.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 28 de novembro de 2.016.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC** destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCESP**, situados na **Capital** de São Paulo e suas **20 Unidades Regionais**, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estaduais e interestaduais), conforme especificações constantes deste Termo de Referência, com instalação de troncos digitais E1 e ramais DDR, doravante denominado **SISTEMA** e fornecimento de todos os serviços e materiais necessários.

2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 A CONTRATADA deverá entregar o **SISTEMA** licitado de acordo com as especificações aqui contidas, Edital e Anexos, **em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data prevista na Autorização para Início dos Serviços, a ser emitida pela **Comissão de Fiscalização** formalmente designada para acompanhar a execução do Contrato.

a) Eventuais **pedidos de prorrogação** deverão direcionados à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, devidamente justificados e apresentados antes do vencimento do prazo de instalação.

2.2 A empresa a CONTRATADA deverá providenciar a **PORTABILIDADE** do Plano de Numeração atualmente utilizado, observando a orientação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.3 DO NÍVEL DO SERVIÇO - A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações técnicas estabelecidas, segundo o que estipula a Resolução nº605, de 26 de dezembro de 2012, “Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado / RGQ - STFC”; a Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005, “Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado” e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL posteriores.

2.4 Os serviços deverão ser prestados **de forma ininterrupta**, com **disponibilidade anual mínima em 99,2 %** do tempo contratado.

2.5 O PABX da Capital onde deverão ser instalados os E1 está localizado no endereço da Avenida Rangel Pestana, 315, Centro/SP. Os endereços e telefones de contato de todas as Unidades Regionais constam da planilha anexa a este Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.6 A atual prestadora de serviços de telefonia para todas as Unidades Regionais e Capital do TCESP é a TELEFONICA, com exceção da Unidade Regional de Ituverava (UR-17) cuja prestadora é a empresa ALGAR.

2.7 Faz parte do escopo desta contratação, a adequação, revisão ou execução de todos e quaisquer serviços de telefonia, **SEM EXCEÇÃO**, necessários à implantação do **SISTEMA**, bem como o fornecimento de todos e quaisquer instrumentos de medição, monitoração e gerenciamento, ferramental, equipamentos e materiais, necessários para a implantação, operação e manutenção do **SISTEMA** contratado.

2.8 Todos os materiais e/ou serviços que, porventura, apresentarem defeitos de fabricação ou em desacordo com o especificado e/ou executados inadequadamente, deverão ser substituídos pela empresa contratada e/ou refeitos de imediato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.9 Quando da conclusão, caso os produtos e serviços não sejam entregues/executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, atualizada e legislação que rege a matéria, no que couber.

3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TESTES E REGULAGENS DIVERSAS:

3.1 Não havendo paralização do **SISTEMA** e contanto que não haja interferências no expediente do Órgão, os serviços ora contratados referentes a instalação **poderão**, preferencialmente, ser realizados em horário comercial, de **segunda à sexta Feira das 9:00 às 17:00 horas**. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **Comissão de Fiscalização**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de autorização e cumprimento de normas administrativas internas do **TCESP**.

3.2 Eventuais testes ou regulagens ora necessários e que **necessitem paralisar o SISTEMA**, **deverão ser realizados aos sábados, domingos, feriados ou período noturno**, após prévio acordo com a **Comissão de Fiscalização**, que deve ter conhecimento do pedido com no mínimo 48 horas de antecedência e sem ônus adicional.

4. GARANTIA E QUALIDADE DA TRANSMISSÃO:

4.1 Ficará por conta da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato toda e qualquer manutenção no **SISTEMA**, exceto PABX, de forma a assegurar o padrão de comunicação/transmissão, estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 Os serviços deverão ser prestados **de forma ininterrupta**, com **disponibilidade anual mínima em 99,2 %** do tempo contratado.

4.3 O Atendimento aos pedidos de manutenção deverão estar disponíveis **24 (vinte e quatro) horas por dia**, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.4 A **CONTRATADA** ao ser acionada, seja por meio eletrônico (e-mail) ou telefônico, deverá efetuar todos os reparos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do defeito pelo **TCESP**.

5. ESTIMATIVA DE CONSUMO

5.1 As estimativas de quantidades previstas neste Termo, **constituem mera previsão dimensionada**, não estando o **TCESP** obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o **TCESP** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

5.2 A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente entregues, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela **CONTRATADA** e aprovados pela **Comissão de Fiscalização**.

6. DAS MEDIÇÕES

6.1 A unidade de medição para efeito de cobrança e emissão das **faturas mensais** é o **MINUTO**.

6.2 Para tanto, a **operadora que não adotar essa unidade deverá apresentar suas tarifas devidamente convertidas**, fornecendo na ocasião da apresentação da proposta, documento/planilha/memorial etc., que contenha detalhadamente os cálculos para a conversão da unidade utilizada para o **MINUTO**.

6.3 As faturas devem ser apresentadas por Unidade Regional, nos respectivos endereços (**mencionados no Anexo a este Termo de Referência**), no prazo previsto pelas normas da Anatel.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 Será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte da **CONTRATADA**, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da **Comissão de Fiscalização**.

7.3 A **CONTRATADA** deverá obter autorização prévia e por escrito, da **Comissão de Fiscalização**, para subcontratar qualquer parte dos serviços. A substituição de qualquer subcontratada sujeitar-se-á igualmente à prévia aprovação.

7.4 A aceitação de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma do Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante o **TCESP** pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

7.5 No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da **CONTRATADA** selecionado por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o **TCESP** nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

7.6 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A **CONTRATADA** deverá dar preferência à micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

7.7 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará ao **TCESP**.

7.8 Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá entregar os documentos da subcontratada que comprovem estar ela regular em termos de obrigações fiscais, trabalhistas e outras comprovações que sejam exigidas pela **Comissão de Fiscalização** e Acompanhamento do contrato.

8. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A **CONTRATADA** deverá observar, durante a instalação do **SISTEMA** e vigência do contrato, as seguintes exigências:

8.1.1 Fornecer ao **TCESP**, antes do início dos serviços e, **em até 5 dias úteis após a assinatura** do contrato, o seguinte:

a) A designação formal de um profissional da **CONTRATADA** (Gerente de Projeto, ou de Conta, ou de Relacionamento) que seja responsável pelo **relacionamento**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

estratégico com o **TCESP**, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

b) A designação formal de um profissional da **CONTRATADA** que seja responsável pelo **atendimento OPERACIONAL**, seus contatos diretos, e-mails, telefones.

8.2 Desenvolver os trabalhos e fornecer os materiais e equipamentos, obedecendo a todas as Normas Técnicas reconhecidas e Legislações vigentes, em suas últimas revisões, tais como:

- a)** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- b)** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- c)** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- d)** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito Municipal, Estadual e Federal, em suas últimas revisões, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

8.3 Entregar quaisquer materiais necessários para a implantação e para a manutenção do **SISTEMA**, **nos endereços informados na planilha Anexa a este Termo de Referência**, devidamente embalados e identificados, assinalando-se na embalagem a marca e as demais características que os identifique e qualifique. Não serão aceitos materiais cujas embalagens apresentem sinais de violação.

8.4 Utilizar materiais e equipamentos novos, de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

8.5 Executar todos os cortes de telefonia em finais de semana ou fora do período de expediente do TCESP, sem que isso represente acréscimo no orçamento original.

8.6 Estar ciente de que o **TCESP** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

8.7 Promover reuniões e acordar com a empresa responsável pela manutenção dos equipamentos de PABX a melhor forma de conexão/ativação do **SISTEMA** de modo a permitir o perfeito funcionamento do conjunto.

8.8 Estar ciente de que qualquer modificação do projeto original, como ampliação do sistema ou alteração da infra-estrutura, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do **TCESP**, instruída com documentos técnicos, de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modernização sugerida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.9 Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

8.10 Responsabilizar-se pelo **sigilo de todas as informações a que tiver acesso** em decorrência da prestação dos serviços. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

8.11 Executar os serviços sempre **obedecendo a melhor técnica**, para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade.

8.12 Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo **TCESP**, sem que isso represente custo adicional.

8.13 Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização**, caso haja alguma **dificuldade**, durante o desenvolvimento dos serviços, que impossibilite tecnicamente a sua execução, apresentando, para prévia aprovação, solução alternativa, sem ônus adicional ao **TCESP**.

8.14 Elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Comissão de Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive técnicos e engenheiros, responsáveis pela execução dos serviços, os quais deverão estar trajados com uniforme da empresa e portar crachás com identificação.

8.15 Utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefaS.

8.16 Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da **Comissão de Fiscalização** do **TCESP**, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.

8.17 Desenvolver e programar as tarefas, de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando nos prédios.

8.18 Planejar a execução dos serviços a serem realizados nas dependências dos prédios, de forma a não interferir ou prejudicar o expediente.

8.19 Comunicar a **Comissão de Fiscalização** para prévia autorização e, com **antecedência mínima** de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao **TCESP**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.20 Comunicar a **Comissão de Fiscalização** a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do **SISTEMA**, com antecedência **mínima de 48** (quarenta e oito) horas.

8.21 Comunicar a **Comissão de Fiscalização** a ocorrência de qualquer **anormalidade ou irregularidade no SISTEMA**, confirmando, se necessário, por escrito.

8.22 Na realização dos trabalhos, providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

8.23 Indenizar o **TCESP**, em espécie ou valor correspondente, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do **TCESP** ou de terceiros.

8.24 Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

8.25 Remover, às suas expensas e em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, todos os materiais sucateados, sem exceção, resultantes dos serviços executados, com comunicação prévia à **Comissão de Fiscalização**.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Designar a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento** da execução do contrato, que servirá de contato junto à **CONTRATADA** para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

9.2 Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

9.3 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9.4 Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

9.5 Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da **CONTRATADA** até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.6 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.7 Fica assegurado ao **TCESP** o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da **CONTRATADA**, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE ENDEREÇOS, CONTATOS PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA E CONFIGURAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

(O agendamento/acompanhamento da vistoria pode ser realizada por outros servidores que não os mencionados na planilha. Os endereços devem ser confirmados com antecedência visto que há Unidades Regionais com previsão de mudança).

Prédio	Endereço	CEP	TRONCOS E1	DDR
CAPITAL - SEDE, ANEXO I E II	Agendamento de Vistoria: Diretor de Serviços Marcelo Amorim - Telefone: (11)3292.3450 (Sede/Anexo I) Av. Rangel Pestana, 315 - Centro/SP (Anexo II) Rua Venceslau Bras, 183 - Centro/SP	(Sede/Anexo I) 01017-906 (Anexo II) 01016-000	5 Troncos	800 ramais
ARAÇATUBA (UR-01)	Agendamento: Diretor Valdir Martino Av. Café Filho, 402 Telefones: (18) 3622-2107 e 3621-8882	16020-550	1 fração com 10 juntores	40 ramais
BAURU (UR-02)	Agendamento: Diretor José Paulo Nardone Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jardim Godói Telefones: (14) 3237-1530 e 3237-1531	17021-640	1 fração com 10 juntores	40 ramais
CAMPINAS (UR-03)	Agendamento: Diretor Oscar Maximiano da Silva Avenida Carlos Grimaldi, 880, Telefone: (19) 3207-2333	13091-000	1 fração com 10 juntores	40 ramais
MARÍLIA (UR-04)	Agendamento: Diretor Agnon Ribeiro de Lima Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo Telefone: PABX (14) 3422-2416	17501-020	1 fração com 10 juntores	40 ramais
PRESIDENTE PRUDENTE (UR-05)	Agendamento: Diretor Maurides Tedeschi Rua José Cupertino, 179 Telefones: (18) 3222-4062, 3222-4074, 3222-4082 e 3222-4075.	19060-090	1 fração com 10 juntores	40 ramais
RIBEIRÃO PRETO (UR-06)	Agendamento: Diretor: Flávio Henrique Pastre Rua Adolfo Zéo, 426 Telefones: PABX: (16)3618-6595 / 3618- 6606	14096-470	1 fração com 10 juntores	40 ramais
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (UR-07)	Agendamento: Diretora Claudia de Oliveira S. Puccineli Alves Av. Heitor Vila Lobos, 781 Telefone: (12) 3941-8356	12243-260	1 fração com 10 juntores	40 ramais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (UR-08)	Agendamento: Diretor Namir Antônio Neves	15090-500	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Av. José Munia, 5.400 Telefone: (17) 3227-8255			
SOROCABA (UR-09)	Agendamento: Diretor José Marcio Ferreira	18085-840	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 Telefones (15) 3228-3775			
ARARAS (UR-10)	Agendamento: Diretor Paulo César Silva Alvarenga	13607-339	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Av. Maximiliano Baruto, 471 Telefone: (19) 3541-7099 e 3541-4089			
FERNANDÓPOLIS (UR-11)	Agendamento: Diretor Paulo César da Silva Neves	15.600-000	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Rua Maria Batista, 209 Telefone: (17) 3442-6552			
REGISTRO (UR-12)	Agendamento: Diretor Antonio José Viveiros	11.900-000	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Rua Goro Assanuma, 259 - Vila Tupy - Registro Telefone: PABX (13) 3821-3237/ 3821-1840			
ARARAQUARA (UR-13)	Agendamento: Diretor Marcelo Zaccaro	14.801-096	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 Telefone: (16) 3335-3738			
GUARATINGUETÁ (UR-14)	Agendamento: Diretor José Rubens Monteiro	12500-040	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Rua Domingos Rodrigues Alves, 316 Telefone: (12) 3132-2087, 3122-1609			
ANDRADINA (UR-15)	Agendamento: Diretor Haruki Isa	16901-022	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Rua Pereira Barreto, 1681 Telefone: (18) 3723-6287, 3723-3289 e 3723-3297			
ITAPEVA (UR-16)	Agendamento: Diretor Mauro Guimarães Coam	18400-180	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Avenida Coronel Acácio Piedade, 384 Centro Telefone: (15) 3521-8430			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITUVERAVA (UR-17)	Agendamento: Diretor João Gilberto Rey	14500-000	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Rua José Bonifácio, 803 Telefone: (16) 3839-0249 / 3839-0376 / 3839-0943			
ADAMANTINA (UR-18)	Agendamento: Diretor Edson Hideo Dos Santos	17800-000	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, 180 - Centro Telefones: (18) 3521-1133 / 3521-1648 / 3522-2830			
MOGI GUAÇU (UR-19)	Agendamento: Diretor Vanderlei Marçola	13843-193	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Rua Catanduva, 145 Telefone: (19) 3818-8832 / 3818-8833 / 3818-8834			
SANTOS (UR-20)	Agendamento: Diretor Marco Francisco da Silva Paes	11040-270	1 fração com 10 juntores	40 ramais
	Rua Vergueiro Steidel, 90 Telefones: (13) 3227-4960 / 3227-4985 / 3231-1628			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE 1 de 3 - VALORES REFERENCIAIS ESTIMADOS DOS LOTES 01 A 07

LOTE 01 - PRÉDIOS DA CAPITAL - SEDE, ANEXO I E II													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	SEDE	580.855,2	0,03	17.425,66	13.521,8	0,43	5.856,21	23.948,8	0,37	8.880,48	1.250,6	0,75	939,55
TOTAL		580.855,2	0,03	R\$ 17.955,67	13.521,8	0,43	R\$ 5.856,21	23.948,8	0,37	R\$ 8.880,48	1.250,6	0,75	R\$ 939,55
Média estimada mensal de consumo		193.618,4	0,03	R\$ 5.808,55	4.507,3	0,43	R\$ 1.938,12	7.982,9	0,37	R\$ 2.953,69	416,9	0,75	R\$ 312,65
MÉDIA ESTIMADA TOTAL MENSAL													R\$ 11.013,01
LOTE 02 -Araçatuba (ur-01), Presidente Prudente (ur-05), São José do Rio Preto (UR-08), Fernandópolis (UR-11), Andradina (UR-15), Adamantina (UR-18)													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-01	732,1	0,08	59,53	233,5	0,33	76,40	4534	0,38	1.714,56	7	0,70	5,34
	UR-05	1.773,6	0,08	145,43	298,5	0,33	97,66	4.786,1	0,32	1.536,13	21,8	0,69	15,14
	UR-08	2.484,5	0,08	207,73	614,8	0,29	180,63	5.855,7	0,36	2.139,94	61,6	0,73	45,08
	UR-11	677,9	0,08	56,46	407,9	0,35	142,24	4.674,8	0,43	2.002,69	62,9	0,73	46,36
	UR-15	2,5	0,28	0,68	214	0,42	91,01	2.500,6	0,41	1.034,28	18,3	0,68	12,48
	UR-18	0	0,00	0,00	91,2	0,43	38,88	3.577,6	0,36	1.274,23	17,7	0,73	13,04
TOTAL		5.670,6		R\$ 469,83	1.859,9		R\$ 626,82	25.928,8		R\$ 9.701,83	189,3		R\$ 137,44
Média estimada mensal de consumo para o lote		1.890,2	0,12	R\$ 226,82	620,0	0,36	R\$ 222,15	8.642,9	0,38	R\$ 3.255,50	63,1	0,71	R\$ 44,80
MÉDIA TOTAL MENSAL													R\$ 3.749,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 03 - Bauru (UR-02), Marília (UR-04), Ribeirão Preto (UR-06) e Araraquara (UR-13)													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	RXO-RXO			RXO-MÓVEL			DDD					
								RXO-RXO			RXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-02	1990,3	0,08	168,37	196	0,30	58,04	4.950,6	0,38	1.877,92	2,9	0,67	1,95
	UR-04	1583,7	0,09	137,51	96,1	0,31	29,46	4.462,5	0,48	2.143,73	27,1	0,74	20,00
	UR-06	5330,6	0,08	444,36	521,6	0,40	211,02	6.594,7	0,37	2.449,06	15,4	0,74	11,44
	UR-13	634,5	0,08	53,22	235,7	0,39	91,94	3.048,1	0,35	1.061,05	21,3	0,68	14,58
TOTAL		9.539,1		R\$ 803,46	1.049,4		R\$ 390,46	19.055,9		R\$ 7.531,76	66,7		R\$ 47,97
Média estimada mensal de consumo para o lote		3.179,7	0,08	R\$ 262,33	349,8	0,35	R\$ 122,43	6352	0,40	R\$ 2.509,04	22,2	0,71	R\$ 15,73
MÉDIA TOTAL MENSAL													R\$ 2.909,53
LOTE 04 - Campinas (UR-03), Sorocaba (UR-09), Araras (UR-10), Itapeva (UR-16) e Mogi Guaçu (UR-19)													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	RXO-RXO			RXO-MÓVEL			DDD					
								RXO-RXO			RXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-03	5.380,4	0,08	447,01	2.914,8	0,35	1.008,72	2.787,2	0,38	1.071,17	269,5	0,77	206,39
	UR-09	883,5	0,08	74,03	535,7	0,31	164,76	6.381,8	0,36	2.305,63	493,2	0,75	370,52
	UR-10	1.448,7	0,08	117,53	94,7	0,28	26,06	9.269,8	0,36	3.320,30	7	0,68	4,75
	UR-16	50	0,10	4,84	646	0,42	273,64	2.810,4	0,41	1.162,00	74	0,75	55,16
	UR-19	651,5	0,08	54,65	150,9	0,41	62,12	4.903,8	0,34	1.680,85	17,1	0,73	12,55
TOTAL		8.414,1		R\$ 698,06	4.342,1		R\$ 1.535,30	26.153,0		R\$ 9.539,95	860,8		R\$ 649,37
Média estimada mensal de consumo para o lote		2.804,7	0,08	R\$ 235,59	1.447,4	0,35	R\$ 512,37	8.717,7	0,37	R\$ 3.225,54	286,9	0,74	R\$ 211,18
MÉDIA TOTAL MENSAL													R\$ 4.184,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 05 - Santos (UR-20), Guaratinguetá (UR-14) e São José dos Campos (UR-07)													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	RXO-RXO			RXO-MÓVEL			DDD					
								RXO-RXO			RXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-20	2252	0,09	192,31	124,3	0,41	50,85	3.506,7	0,40	1.392,25	13,9	0,66	9,23
	UR-14	1.270,5	0,08	106,21	483,7	0,42	204,94	3.328,1	0,33	1.089,67	15,8	0,74	11,73
	UR-07	1.477,3	0,08	122,52	611,4	0,29	178,12	5.295,0	0,37	1.960,37	159,6	0,72	115,01
TOTAL		4.999,8		R\$ 421,04	1.219,4		R\$ 433,91	12.129,8		R\$ 4.442,29	189,3		R\$ 135,97
Média estimada mensal de consumo para o lote		1.666,6	0,06	R\$ 94,44	406,5	0,37	R\$ 151,75	4.043,3	0,37	R\$ 1.482,53	63,1	0,71	R\$ 44,59
MÉDIA TOTAL MENSAL													R\$ 1.773,31
LOTE 06 - Registro													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	RXO-RXO			RXO-MÓVEL			DDD					
								RXO-RXO			RXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-12	383	0,08	32,27	308,1	0,42	128,94	2594	0,38	979,63	25,5	0,76	19,44
TOTAL				R\$ 32,27			R\$ 128,94			R\$ 979,63			R\$ 19,44
Média estimada mensal de consumo para o lote		127,7	0,08	R\$ 10,21	102,7	0,42	R\$ 43,13	864,7	0,38	R\$ 328,57	8,5	0,76	R\$ 6,46
MÉDIA TOTAL MENSAL													R\$ 388,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 07 - Ituverava

Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-17	267	0,90	240,30	267	0,90	240,30	3145	0,45	1.418,61	34,5	1,43	49,40
TOTAL				R\$ -			R\$ 240,30			R\$ 1.418,61			R\$ 49,40
Média estimada mensal de consumo para o lote		89,00	0,90	80,10	89,0	0,90	R\$ 80,10	1.048,3	0,45	R\$ 472,87	11,5	1,43	R\$ 16,45
MÉDIA TOTAL MENSAL												R\$ 649,52	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha de Preços - PARTE 02 DE 3 - Custo estimado das assinaturas				
Lote 1 - Capital (Sede, Anexo I e II)	Assinatura de 5 E1 (150 canais)		Assinatura de ramais (800)	
	Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
	74,08	74,08	7,42	5.936,00
	Total	74,1	Total	5.936,0
Lote 2 São José do Rio Preto, Araçatuba, Andradina, Adamantina, Fernandópolis e Presidente Prudente	Assinatura de 6 E1 (60 canais)		Assinatura de ramais (240 - 40 ramais por Unidade Regional)	
	Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
	74,08	74,08	7,42	296,80
	74,08	74,08	7,42	296,80
	74,08	74,08	7,42	296,80
	74,08	74,08	7,42	296,80
	74,08	74,08	7,42	296,80
	Total	444,5	Total	1.780,8
Lote 3 Bauru, Marília, Araraquara e Ribeirão Preto	Assinatura de 4 E1 (40 canais)		Assinatura de ramais (160 - 40 ramais por Unidade Regional)	
	Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
	74,08	74,08	7,42	296,80
	74,08	74,08	7,42	296,80
	74,08	74,08	7,42	296,80
	Total	296,3	Total	1.187,2
Lote 4 Campinas, Sorocaba, Araras, Mogi, Itapeva	Assinatura de 5 E1 (50 canais)		Assinatura de ramais (200 - 40 ramais por Unidade Regional)	
	Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
	74,08	74,08	7,42	296,80
	74,08	74,08	7,42	296,80
	74,08	74,08	7,42	296,80
	74,08	74,08	7,42	296,80
	Total	370,4	Total	1.484,0
Lote 5 Santos, Guaratinguetá e São José dos Campos	Assinatura de 3 E1 (30 canais)		Assinatura de ramais (120 - 40 ramais por Unidade Regional)	
	Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
	74,08	74,08	7,42	296,80
	74,08	74,08	7,42	296,80
	Total	222,2	Total	890,4
Lote 6 Registro	Assinatura de 1 E1 (10 canais)		Assinatura de ramais (40 - 40 ramais por Unidade Regional)	
	Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
	74,08	74,08	7,42	296,80
	Total	74,1	Total	296,8
Lote 7 Ituverava	Assinatura de 1 E1 (10 canais)		Assinatura de ramais (40 - 40 ramais por Unidade Regional)	
	Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
	74,08	74,08	7,42	296,80
	Total	74,1	Total	296,8
Valor estimado mensal total com assinaturas de E1		R\$ 1.555,68		
Valor total estimado mensal com assinaturas de ramais			R\$	11.872,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha de Preços - PARTE 03 DE 03 - Custo estimado de instalação

Lote 1 - Capital (Sede, Anexo I e II)	Instalação de 5 E1	
	Valor Unitário	Valor Total (unit.x5)
	2.859,12	14.295,60
	Total da instalação	14.295,6
Lote 2 São José do Rio Preto, Araçatuba, Andradina, Adamantina, Fernandópolis e Presidente Prudente	Instalação de 6 E1	
	Valor Unitário	Valor Total (unit.x6)
	2.859,12	17.154,72
	Total da instalação	17.154,7
Lote 3 Bauru, Marília, Araraquara e Ribeirão Preto	Instalação de 4 E1	
	Valor Unitário	Valor Total (unit.x4)
	2.859,12	11.436,48
	Total da instalação	11.436,5
Lote 4 Campinas, Sorocaba, Araras, Mogi, Itapeva	Instalação de 5 E1	
	Valor Unitário	Valor Total (unit.x5)
	2.859,12	14.295,60
	Total da instalação	14.295,6
Lote 5 Santos, Guaratinguetá e São José dos Campos	Instalação de 3 E1	
	Valor Unitário	Valor Total (unit.x3)
	2.859,12	8.577,36
	Total da instalação	8.577,4
Lote 6 Registro	Instalação de 1 E1	
	Valor Unitário	Valor Total (unit.x1)
	2.859,12	2.859,12
	Total da instalação	2.859,1
Lote 7 Ituverava	Instalação de 1 E1	
	Valor Unitário	Valor Total (unit.x1)
	2.859,12	2.859,12
	Total da instalação	2.859,1
TOTAL ESTIMADO PARA INSTALAÇÃO		71.478,0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS BEC - Bolsa Eletrônica de Compras

Lote	Local	Descrição	Unidade	Código BEC
1	<u>Capital:</u> Sede, Anexos I e II	Serviço de telefonia - "agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico"; lote 01	Vide edital	159484
2	<u>Unidades Regionais:</u> Araçatuba, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Fernandópolis, Andradina, Adamantina	Serviço de telefonia - "agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico"; lote 02	Vide edital	159492
3	<u>Unidades Regionais:</u> Bauru, Marília, Ribeirão Preto, Araraquara	Serviço de telefonia - "agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico"; lote 03	Vide edital	159506
4	<u>Unidades Regionais:</u> Campinas, Sorocaba, Araras, Itapeva, Mogi Guaçu	Serviço de telefonia - "agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico"; lote 04	Vide edital	159514
5	<u>Unidades Regionais:</u> Santos, Guaratinguetá, São José dos Campos	Serviço de telefonia - "agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico"; lote 05	Vide edital	159522
6	<u>Unidade Regional:</u> Registro	Serviço de telefonia - "agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico"; lote 06	Vide edital	170810
7	<u>Unidade Regional:</u> Ituverava	Serviço de telefonia - "agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico"; lote 07	Vide edital	170828



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Pregão Eletrônico nº 88/16
Processo TCA nº 14.047/026/15

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC** destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP**, situados na **Capital de São Paulo** e suas **20 Unidades Regionais**, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estaduais e interestaduais), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

PLANILHA DE PROPOSTAS (PARTE 1 DE 4) - CUSTO MENSAL DAS LIGAÇÕES DOS LOTES 01 A 07													
LOTE 01 - PRÉDIOS DA CAPITAL - SEDE, ANEXO I E II													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	SEDE	193.618			4.507			7.983			417		
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 01												R\$	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 02 -Araçatuba (UR-01), Presidente Prudente (UR-05), São José do Rio Preto (UR-08), Fernandópolis (UR-11), Andradina (UR-15), Adamantina (UR-18)

Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-01	1891			620			8643			64		
	UR-05												
	UR-08												
	UR-11												
	UR-15												
	UR-18												
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 02												R\$	-

LOTE 03 - Bauru (UR-02), Marília (UR-04), Ribeirão Preto (UR-06) e Araraquara (UR-13)

Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-02	3180			350			6352			23		
	UR-04												
	UR-06												
	UR-13												
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 03												R\$	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 04 - Campinas (UR-03), Sorocaba (UR-09), Araras (UR-10), Itapeva (UR-16) e Mogi Guaçu (UR-19)													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-03	2.805			1.448			8.718			287		
	UR-09												
	UR-10												
	UR-16												
	UR-19												
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 04												R\$	-

LOTE 05 - Santos (UR-20), Guaratinguetá (UR-14) e São José dos Campos (UR-07)													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-20	1.667			407			4.044			64		
	UR-14												
	UR-07												
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 05												R\$	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 06 - Registro													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FIXO-FIXO			FIXO-MÓVEL			DDD					
								FIXO-FIXO			FIXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-12	128			103			865			9		
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 06													R\$ -

LOTE 07 - Ituverava													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FIXO-FIXO			FIXO-MÓVEL			DDD					
								FIXO-FIXO			FIXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-17	89			89			1049			12,0		
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 07													R\$ -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha de Propostas (Parte 2 de 4) - custo mensal das assinaturas

LOTE 01		Assinatura de 5 E1 (150 canais)		Assinatura de ramais (800 ramais)	
		Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
CAPITAL	SEDE, ANEXO I E II		R\$		R\$

LOTE 2		Assinatura de 6 E1 (60 canais)		Assinatura de ramais (240 - 40 ramais por Unidade)	
		Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
UR-01	ARAÇATUBA				
UR-05	PRESIDENTE				
UR-08	SÃO JOSÉ DO RIO				
UR-11	FERNANDÓPOLIS				
UR-15	ANDRADINA				
UR-18	ADAMANTINA				
Total		R\$	-	Total	R\$ -

LOTE 3		Assinatura de 4 E1 (40 canais)		Assinatura de ramais (160 - 40 ramais por Unidade Regional)	
		Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
UR-02	BAURU				
UR-04	MARÍLIA				
UR-06	RIBEIRÃO PRETO				
UR-13	ARARAQUARA				
Total		R\$	-	Total	R\$ -

LOTE 04		Assinatura de 5 E1 (50 canais)		Assinatura de ramais (200 - 40 ramais por Unidade)	
		Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
UR-03	CAMPINAS				
UR-09	SOROCABA				
UR-10	ARARAS				
UR-16	ITAPEVA				
UR-19	MOGI GUAÇU				
Total		R\$	-	Total	R\$ -

LOTE 05		Assinatura de 3 E1 (30 canais)		Assinatura de ramais (120 - 40 ramais por Unidade Regional)	
		Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
UR-20	SANTOS				
UR-14	GUARATINGUETÁ				
UR-07	SÃO JOSÉ DOS				
Total		R\$	-	Total	R\$ -

LOTE 06		Assinatura de 1 E1 (10 canais)		Assinatura de ramais (40 - 40 ramais por Unidade Regional)	
		Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
UR12	REGISTRO				
Total		R\$	-	Total	R\$ -

LOTE 07		Assinatura de 1 E1 (10 canais)		Assinatura de ramais (40 - 40 ramais por Unidade Regional)	
		Valor Unit	Total	Valor Unit	Total
UR-17	ITUVERAVA				
Total		R\$	-	Total	R\$ -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha de Propostas (Parte 03 de 04) - custo da instalação

LOTE 01		Total	
CAPITAL	SEDE, ANEXO I E II	R\$	

LOTE 2		Valor Unit	Total
UR-01	ARAÇATUBA		
UR-05	PRESIDENTE		
UR-08	SÃO JOSÉ DO RIO		
UR-11	FERNANDÓPOLIS		
UR-15	ANDRADINA		
UR-18	ADAMANTINA		
		Total	R\$ -

LOTE 3		Valor Unit	Total
UR-02	BAURU		
UR-04	MARÍLIA		
UR-06	RIBEIRÃO PRETO		
UR-13	ARARAQUARA		
		Total	R\$ -

LOTE 04		Valor Unit	Total
UR-03	CAMPINAS		
UR-09	SOROCABA		
UR-10	ARARAS		
UR-16	ITAPEVA		
UR-19	MOGI GUAÇU		
		Total	R\$ -

LOTE 05		Valor Unit	Total
UR-20	SANTOS		
UR-14	GUARATINGUETÁ		
UR-07	SÃO JOSÉ DOS		
		Total	R\$ -

LOTE 06		Valor Unit	Total
UR12	REGISTRO		
		Total	R\$ -

LOTE 07		Valor Unit	Total
UR-17	ITUVERAVA		
		Total	R\$ -

(O VALOR DA INSTALAÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO NOS LANCES, SE REFERE A UMA PARCELA ÚNICA E NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO VALOR ESTIMATIVO PARA ESTE ITEM)			
---	--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE PROPOSTAS (PARTE 04 DE 04) - RESUMO			
		Lote 01 - Capital	
		Ligações	assinatura E1
		Assinatura dos ramais	
Valor mensal total			
Valor para 60 meses de contrato			
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)			
		Lote 02 - Araçatuba (UR-01), Presidente Prudente (UR-05), São José do Rio Preto (UR-08), Fernandópolis (UR-11), Andradina (UR-15), Adamantina (UR-18)	
		Ligações	assinatura E1
		Assinatura dos ramais	
Valor mensal total			
Valor para 60 meses de contrato			
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)			
		Lote 03 - Bauru (UR-02), Marília (UR-04), Ribeirão Preto (UR-06) e Araraquara (UR-13)	
		Ligações	assinatura E1
		Assinatura dos ramais	
Valor mensal total			
Valor para 60 meses de contrato			
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)			
		Lote 04 - Campinas (UR-03), Sorocaba (UR-09), Araras (UR-10), Itapeva (UR-16) e Mogi Guaçu (UR-19)	
		Ligações	assinatura E1
		Assinatura dos ramais	
Valor mensal total			
Valor para 60 meses de contrato			
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)			
		Lote 05 - Santos (UR-20), Guaratinguetá (UR-14) e São José dos Campos (UR-07)	
		Ligações	assinatura E1
		Assinatura dos ramais	
Valor mensal total			
Valor para 60 meses de contrato			
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)			
		Lote 06 - Registro (UR-12)	
		Ligações	assinatura E1
		Assinatura dos ramais	
Valor mensal total			
Valor para 60 meses de contrato			
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)			
		Lote 07 - Ituverava (UR-17)	
		Ligações	assinatura E1
		Assinatura dos ramais	
Valor mensal total			
Valor para 60 meses de contrato			
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDIÇÕES GERAIS DAS PROPOSTAS

Todas as partes (de 01 a 04) do Anexo II – Propostas de Preços – deverão ser preenchidas.

O licitante poderá concorrer apenas nos lotes de seu interesse.

O valor da instalação não será considerado nos lances.

Para o ITEM DE INSTALAÇÃO, as propostas cujos valores superarem o estimado pelo órgão serão desclassificadas.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

A entrega de proposta(s) pressupõe declaração no sentido de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

As Planilhas devem ser preenchidas e anexadas em local específico no Sistema de proposta da BEC (preferencialmente em arquivo PDF), sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou a denominação social da proponente, inclusive na tela “Propriedades”, no campo “Empresa” do arquivo (ver item 3.1.1 do Edital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ **(em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso)**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - __, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 88/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. __ dos autos do TC-A nº 14.047/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC** destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do **CONTRATANTE** situados na Capital de São Paulo e suas 20 Unidades Regionais, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estaduais e interestaduais), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 88/16, com instalação de troncos digitais E1 e ramais DDR, doravante denominado **SISTEMA** e fornecimento de todos os serviços e materiais necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 88/16 e seus Anexos;
- b)** Proposta de ____ de _____ de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA** e;
- c)** Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 88/16.

1.3- O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

1.4- A execução do serviço será feita sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO PRAZO DE** **EXECUÇÃO**

2.1- O contrato terá vigência a partir da data prevista para o início dos serviços, contida na Autorização para Início dos Serviços (**AIS**), até a data final do prazo de execução.

2.2- O prazo de instalação do sistema será de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (**AIS**).

2.3- O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos**, a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (**AIS**).

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1- O valor estimado total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo de R\$ _____ (_____) o valor correspondente à instalação dos serviços, **a serem pagos em parcela única em 15 dias do ateste de sua perfeita execução.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.50.12.

3.3- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

4.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

4.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

4.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1- Será admitida subcontratação nos termos do item 7 do Termo de Referência - Anexo I ao Edital.

5.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados pela subcontratada, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1- Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no **IST Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses. O prazo de **12** (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E RECEBIMENTO

7.1- Os fornecimentos e os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

7.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

7.2- Serviços de instalação do Sistema:

7.2.1- Os serviços de instalação do sistema serão faturados após o seu recebimento formal pela **Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE**, contanto que em perfeita ordem.

7.2- Dos demais serviços:

7.2.1- Os **demais serviços serão faturados mensalmente** de acordo com os regulamentos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

7.3- O **faturamento dos serviços deverá ser feito por Unidade Regional** e as faturas **encaminhadas aos endereços correspondentes**, conforme planilha do Termo de Referência (Anexo I ao Edital) ou conforme indicação da **Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE**.

7.3.1- As faturas poderão ser **entregues por meio digital**, contanto que formalmente pactuado entre as partes.



7.3.2- As faturas devem ser encaminhadas aos destinatários do contrato com antecedência **MÍNIMA de 5 (cinco) dias úteis** da data de vencimento.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços de **instalação do sistema** serão pagos em **15 (quinze) dias** do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Fiscalização, contanto que em perfeita ordem.

8.2- Com relação aos serviços mensais, entregues as faturas no prazo e da forma disposta no item precedente, a **Comissão de Fiscalização** atestará a realização dos serviços, encaminhando as faturas a pagamento.

8.3- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

8.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será solicitada à **CONTRATADA** a regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização**.

8.5- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6- O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

8.7- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.8- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



8.9- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 8.7 e 8.8 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

9.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

9.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

9.5- Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

9.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

9.7- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

9.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos

9.10- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – DA ENTREGA DO SISTEMA, PORTABILIDADE E NÍVEL DOS SERVIÇOS

10.1- A **CONTRATADA** deverá **entregar o SISTEMA** licitado de acordo com as especificações aqui contidas, Edital e Anexos, **em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data prevista na Autorização para Início dos Serviços**, a ser emitida pela **Comissão de Fiscalização** formalmente designada para acompanhar a execução do Contrato.

- a) Eventuais **pedidos de prorrogação** deverão direcionados à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE**, devidamente justificados e apresentados antes do vencimento do prazo de instalação;
- b) Os pedidos de prorrogação serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento.

10.2- A empresa a **CONTRATADA** deverá providenciar a **PORTABILIDADE** do Plano de Numeração atualmente utilizado, observando a orientação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

10.3- DO NÍVEL DO SERVIÇO - A contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações técnicas estabelecidas, segundo o que estipula a Resolução nº605, de 26 de dezembro de 2012, “Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado / RGQ - STFC”; a Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005, “Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado” e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL posteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com **disponibilidade anual mínima em 99,2 % do tempo contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.

11.3- Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008 (Anexo VII do Edital), do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

12.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

13.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.016.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO - PROCESSO TCA nº 14.047/026/15

LOTE 01 - PRÉDIOS DA CAPITAL - SEDE, ANEXO I E II													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
		FXO-FXO			FXO-MÓVEL			FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	SEDE	193.618			4.507			7.983			417		
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 01												R\$	-

LOTE 02 -Araçatuba (UR-01), Presidente Prudente (UR-05), São José do Rio Preto (UR-08), Fernandópolis (UR-11), Andradina (UR-15), Adamantina (UR-18)													
Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-01	1891			620			8643			64		
	UR-05												
	UR-08												
	UR-11												
	UR-15												
	UR-18												
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 02												R\$	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 03 - Bauru (UR-02), Marília (UR-04), Ribeirão Preto (UR-06) e Araraquara (UR-13)

Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-02	3180			350			6352			23		
	UR-04												
	UR-06												
	UR-13												
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 03												R\$	-

LOTE 04 - Campinas (UR-03), Sorocaba (UR-09), Araras (UR-10), Itapeva (UR-16) e Mogi Guaçu (UR-19)

Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-03	2.805			1.448			8.718			287		
	UR-09												
	UR-10												
	UR-16												
	UR-19												
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 04												R\$	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 05 - Santos (UR-20), Guaratinguetá (UR-14) e São José dos Campos (UR-07)

Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-20	1.667			407			4.044			64		
	UR-14												
	UR-07												
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 05												R\$	-

LOTE 06 - Registro

Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-12	128			103			865			9		
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 06												R\$	-

LOTE 07 - Ituverava

Meses	Unidades Regionais - TCE-SP	FXO-FXO			FXO-MÓVEL			DDD					
								FXO-FXO			FXO-MÓVEL		
		Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total	Minutos	Valor Unit	Total
FEV-MAR-ABR/16	UR-17	89			89			1049			12,0		
TOTAL GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 07												R\$	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO

		Lote 01 - Capital		
		Ligações	assinatura E1	Assinatura dos ramais
Valor mensal total				
Valor para 60 meses de contrato				
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)				
		Lote 02 - Araçatuba (UR-01), Presidente Prudente (UR-05), São José do Rio Preto (UR-08), Fernandópolis (UR-11), Andradina (UR-15), Adamantina (UR-18)		
		Ligações	assinatura E1	Assinatura dos ramais
Valor mensal total				
Valor para 60 meses de contrato				
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)				
		Lote 03 - Bauru (UR-02), Marília (UR-04), Ribeirão Preto (UR-06) e Araraquara (UR-13)		
		Ligações	assinatura E1	Assinatura dos ramais
Valor mensal total				
Valor para 60 meses de contrato				
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)				
		Lote 04 - Campinas (UR-03), Sorocaba (UR-09), Araras (UR-10), Itapeva (UR-16) e Mogi Guaçu (UR-19)		
		Ligações	assinatura E1	Assinatura dos ramais
Valor mensal total				
Valor para 60 meses de contrato				
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)				
		Lote 05 - Santos (UR-20), Guaratinguetá (UR-14) e São José dos Campos (UR-07)		
		Ligações	assinatura E1	Assinatura dos ramais
Valor mensal total				
Valor para 60 meses de contrato				
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)				
		Lote 06 - Registro (UR-12)		
		Ligações	assinatura E1	Assinatura dos ramais
Valor mensal total				
Valor para 60 meses de contrato				
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)				
		Lote 07 - Ituverava (UR-17)		
		Ligações	assinatura E1	Assinatura dos ramais
Valor mensal total				
Valor para 60 meses de contrato				
Total geral para 60 meses (ligações+assinatura E1 + assinatura dos ramais)				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - DECLARAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/16 - TCESP

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/16, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que **registro(s) no CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;**

d) Estar ciente que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir do direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

f) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.016.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC** destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do TCESP, situados na Capital de São Paulo e suas 20 Unidades Regionais, conforme Edital.

Atestamos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 88/16, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, e-mail: _____, esteve neste(s) local(is):

DADOS DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISTORIA					
LOTE 1	nome (completo e legível)	matrícula	setor	cargo	assinatura
CAPITAL					

DADOS DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISTORIA					
LOTE 2 A 07	nome (completo e legível)	matrícula	setor	cargo	assinatura
UR-01					
UR-05					
UR-08					
UR-11					
UR-15					
UR-18					

DADOS DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISTORIA					
LOTE 3	nome (completo e legível)	matrícula	setor	cargo	assinatura
UR-02					
UR-04					
UR-06					
UR-13					

DADOS DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISTORIA					
LOTE 4	nome (completo e legível)	matrícula	setor	cargo	assinatura
UR-03					
UR-09					
UR-10					
UR-16					
UR-19					

DADOS DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISTORIA					
LOTE 5	nome (completo e legível)	matrícula	setor	cargo	assinatura
UR-20					
UR-14					
UR-07					

DADOS DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISTORIA					
LOTE 6	nome (completo e legível)	matrícula	setor	cargo	assinatura
UR-12					

DADOS DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISTORIA					
LOTE 7	nome (completo e legível)	matrícula	setor	cargo	assinatura
ITUVERAVA					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da **Comissão de Fiscalização** do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.